

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 065/2026

RESOLUÇÃO Nº 065/2026

Regulamenta a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, a Procuradoria Especial da Mulher, criada pela Lei Municipal nº 527, de 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

I - Procuradora da Mulher;

II - Procuradora Adjunta, quando houver mais de uma vereadora na composição da Câmara.

§1º A Procuradora da Mulher será escolhida entre as vereadoras em exercício.

§2º Na inexistência de vereadora suficiente para composição adjunta, as atribuições serão acumuladas pela Procuradora da Mulher.

Art. 3º - O mandato da Procuradora da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O mandato deverá coincidir, com o período da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º Em caso de vacância, será realizada nova escolha para completar o período restante do mandato.

Art. 4º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes;

II - fiscalizar e acompanhar programas do Poder Público Municipal destinados à promoção da igualdade de gênero;

III - cooperar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

IV - promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

V - propor à Mesa Diretora a realização de audiências públicas, seminários, palestras e outros eventos institucionais;

VI - incentivar a participação das mulheres na política e nos espaços de decisão;

VII - acompanhar a aplicação da legislação referente aos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 5º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser requisitadas informações, documentos e dados necessários ao desempenho de suas atividades institucionais.

Art. 6º - A Procuradoria Especial da Mulher deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado à Mesa Diretora e divulgado nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 7º - A atuação da Procuradoria Especial da Mulher não possui natureza investigativa ou jurisdicional, tendo caráter institucional, educativo e fiscalizatório.

Art. 8º - A Procuradoria Especial da Mulher poderá firmar parcerias institucionais com:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - Poder Judiciário;

IV - Delegacias especializadas;

V - Conselhos e organizações da sociedade civil.

Art. 9º - As atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão desenvolvidas sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas, utilizando-se da estrutura existente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência José Cassimiro de Azevedo, em 13 de março de 2026.

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Presidente

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 38774750